



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10730.723585/2017-03
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-006.619 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de junho de 2019
Recorrente CASSIO ROBERTO TAPAJOS PEREIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2015

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. NÚMERO DE MESES A QUE SE REFEREM OS RENDIMENTOS.

O número de meses a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente informados pelo contribuinte na sua Declaração de Ajuste restou devidamente comprovado por meio de documentação hábil e idônea atestando o período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para considerar que os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente correspondem a 88 (oitenta e oito) meses.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Andréa Viana Arrais Egypto – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andréa Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 2401-006.619 - 2ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10730.723585/2017-03

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face da decisão da 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande - MS (DRJ/CGE) que julgou, por unanimidade de votos, procedente em parte a impugnação, mantendo em parte o crédito tributário, conforme o Acórdão nº 04-46.101 (fls. 112/115).

O presente processo trata da Notificação de Lançamento (fls. 08/19), relativa ao exercício 2014, que procedeu ao lançamento de Crédito Tributário no montante total de R\$ 129.355,88 referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Suplementar já acrescido de multa e juros.

De acordo com a Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal (fls. 11/14) foram constatadas as seguintes infrações:

1. Omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente pelo Contribuinte, sujeitos a tributação exclusiva na fonte, no valor de R\$ 48.694,95 (fls. 11/12);
2. Informação inexata do número de meses referentes a rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente (fl. 13/14);

O Contribuinte foi cientificado da Notificação de Lançamento, via Correio, em 10/10/2017 (AR - fl. 66) e, em 03/11/2017, apresentou sua Impugnação de fls. 04/05.

O Processo foi encaminhado à DRJ/CGE para julgamento, onde, através do Acórdão nº 04-46.101, em 28/06/2018 a 4ª Turma julgou no sentido de considerar procedente em parte a impugnação, mantendo em parte o crédito tributário conforme demonstrativo abaixo:

O Contribuinte tomou ciência do Acórdão da DRJ/CGE, via Correio (AR - fl. 119), em 11/07/2018 e, inconformado com a decisão prolatada, em 28/06/2018, tempestivamente, apresentou seu RECURSO VOLUNTÁRIO de fl. 127, instruído com os documentos nas fls 128 a 199.

	De	Para
Imposto Suplementar	59.873,13	47.184,87
Multa de Ofício	44.904,84	35.388,65
Juros de Mora	a apurar	a apurar

É o relatório.

Voto

Conselheiro Andréa Viana Arrais Egypto, Relator.

Juízo de admissibilidade

O Recurso Voluntário foi apresentado dentro do prazo legal e atende aos requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Mérito

Os documentos que instruem os autos, tais como as cópias de petições judiciais, contrato de honorários, recibo de pagamento de honorários advocatícios, revelam que a ação trabalhista teve o patrocínio do advogado Jurema da Silva Nunes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro, sob o número 55.841.

A presente demanda se refere à omissão de rendimentos recebidos acumuladamente em virtude de ação trabalhista, exercício de 2014 e erro na quantificação dos meses relativos aos rendimentos recebidos.

A DRJ constatou que, não obstante a notificação de lançamento ter afirmado que foram omitidos rendimentos tributáveis no montante de R\$ 48.694,95, o recibo de pagamento de fl. 23 comprova que foi pago o valor de R\$ 46.139,12 a título de honorários advocatícios resultando, portanto, em uma omissão de rendimentos no valor de R\$ 2.555,83.

Restou, in casu, a controvérsia acerca do número de meses relativo aos RRA, pois a fiscalização fez a alteração de 88 para 1 mês.

Com relação ao número de meses a que se referem os rendimentos recebidos acumuladamente, cabe ressaltar que a decisão judicial condenou a Telemar Norte Leste S/A a pagar verbas trabalhistas no importe de R\$ 346.001,28 (fl. 196).

Os valores atrasados correspondem ao período de novembro de 2002 a julho de 2009 e foram homologados conforme despacho de fls. 191 e 196 (fls. 444 e 447 dos autos judiciais).

Assim, cabe restabelecer o número de meses declarados pelo contribuinte, para considerar que os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente correspondem a 88 (oitenta e oito) meses.

Conclusão

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso voluntário e DOU-LHE PROVIMENTO para considerar que os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente correspondem a 88 (oitenta e oito) meses.

(documento assinado digitalmente)

Andréa Viana Arrais Egypto